

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO SIPIA

Parte I

DO NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA

Art. 1º - Entende-se por Núcleo de Referência SIPIA, o conjunto de entidades que se unem para viabilizar a articulação e o acompanhamento da implantação e do funcionamento do Sistema, no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Compõem o Núcleo de Referência SIPIA os seguintes Órgãos ou Entidades:

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS
- Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CONDECA
- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
- Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
- Procuradoria Geral do Estado - PGE
- Secretaria da Educação
- Secretaria da Segurança Pública
- Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho
- Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP
- Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes
- Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo

Art. 3º - O Núcleo terá como atribuições:

- 1 - responder pela articulação e acompanhamento do funcionamento do Sistema no Estado, perante o Ministério da Justiça;
- 2 - administrar a descentralização do SIPIA nos Municípios, nos Conselhos Tutelares do Estado, de acordo com os procedimentos definidos pelo Sistema;
- 3 - promover reuniões periódicas entre os usuários operadores do SIPIA para avaliação do Sistema e encaminhamento de sugestões à Coordenação Nacional do do Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Direitos Humanos/ Departamento da Criança e do Adolescente;
- 4 - participar dos debates, promovidos pela Coordenação Nacional para definições de acréscimo ou retirada de itens de dados, do Núcleo Básico Brasil SIPIA.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

1. articular e acompanhar em conjunto com a SADS, a implantação e o funcionamento do Sistema no Estado;
2. utilizar as informações do SIPIA como subsídio para deliberar sobre as políticas públicas no setor;
3. responsabilizar-se pela correta divulgação das informações do SIPIA;
4. participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

Art. 5º - Compete à SADS:

1. articular e acompanhar em conjunto com o CONDECA a implantação e o funcionamento do Sistema no Estado de São Paulo;
2. colocar à disposição, local, equipamentos e pessoal de apoio para o funcionamento do Núcleo de Referência - SIPIA;
3. coordenar a articulação das ações necessárias à capacitação de Conselheiros Tutelares no uso do Sistema, conforme deliberado pelo Núcleo de Referência;
4. participar de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência.

Art. 6º - Compete aos demais Órgãos Públicos utilizar as informações geradas pelo SIPIA como subsídio para o planejamento e execução das Políticas Públicas no setor.

Art. 7º - Compete à Universidade e às ONG's:

1. monitorar tecnicamente o processo de capacitação de Conselheiros Tutelares no uso do Sistema;
2. manter o modelo de dados do Núcleo Básico Brasil, de informações SIPIA, sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes;
3. participar de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência.

Art. 8º - Compete ao Setor de Informática do Estado:

1. gerenciar sob a orientação da Administração Central, no Ministério da Justiça a operação, manutenção e desenvolvimento do Sistema e da Rede de Telecomunicações;
2. coordenar a capacitação dos Conselheiros Tutelares no uso do computador e do *software* SIPIA;
3. sugerir à Administração Central, no Ministério da Justiça elementos para aprimoramento do Sistema em sua implantação e funcionamento;
4. intermediar a instalação do projeto físico do Sistema entre o nível estadual e municipal;
5. participar de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência.

Parte II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - No exercício de suas atribuições o Núcleo de Referência emitirá Convenções SIPIA/SP, quando necessário responder a consultas e criar entendimentos uniformes na administração do Sistema em todo o Estado, e Diretivas SIPIA/SP, quando tratar de matéria administrativa ou sugestões a qualquer órgão ou entidade do Sistema.

Art. 10º - O Núcleo de Referência atenderá a consultas realizadas por qualquer pessoa interessada, de usuários de informação ou dos usuários de execução, além de dispor sobre iniciativas de seus membros.

§ 1º Entende-se como usuário de informação todos aqueles órgãos públicos responsáveis pelo planejamento e execução de políticas públicas ou entidades civis interessadas.

§ 2º Entende-se como usuário-executor todos os membros dos Conselhos Tutelares que alimentam o banco de dados do Sistema, os agentes da SADS, os Conselheiros do CONDECA, os Membros do Núcleo de Referência e a PRODESP.

Art. 11º - Qualquer usuário poderá solicitar a inclusão no Sistema de dados úteis para a elaboração de políticas públicas, que ficará sobre apreciação do Núcleo de Referência.

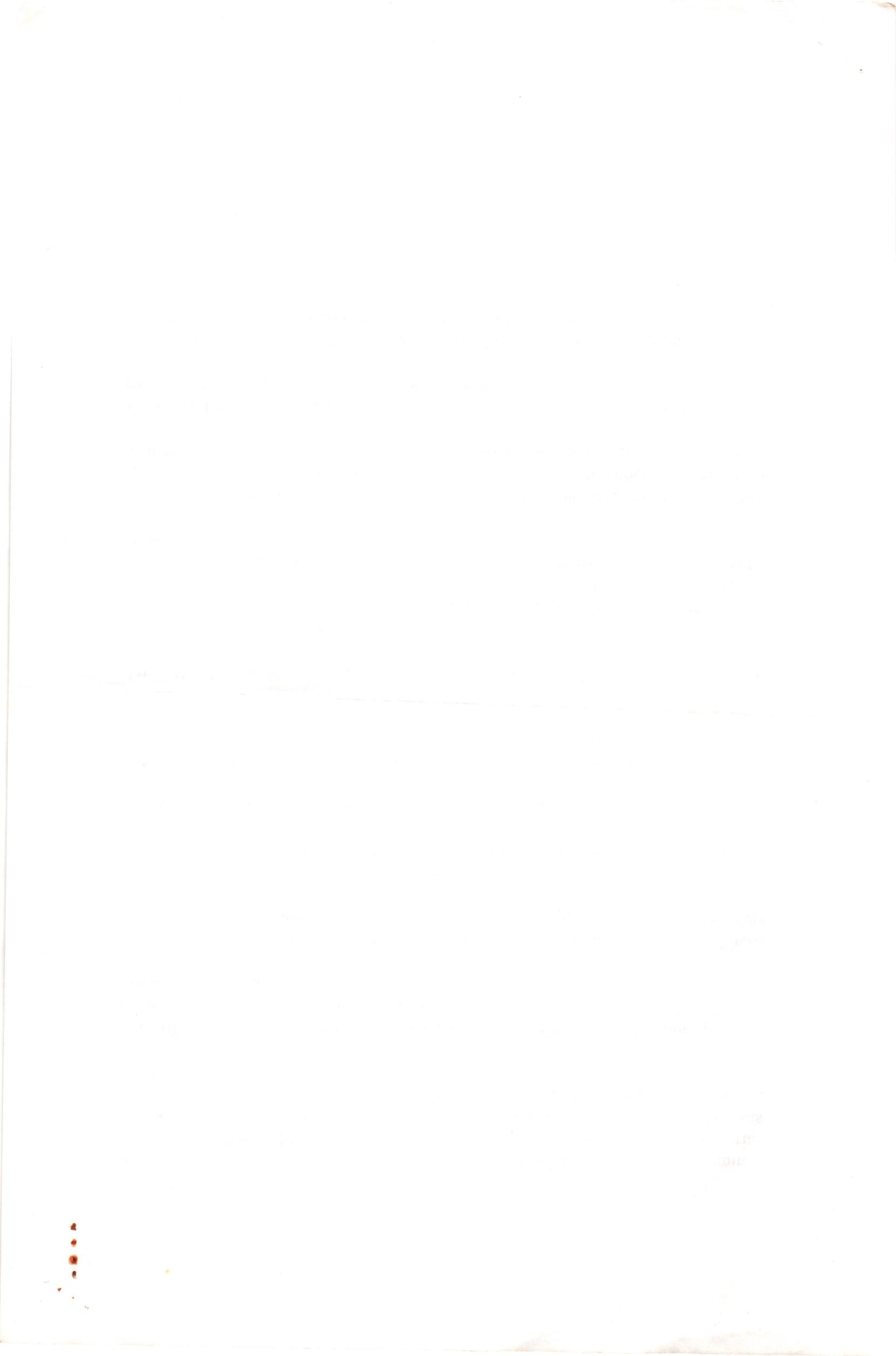
Art. 12º - As reuniões do Núcleo de Referência serão realizadas na periodicidade estipulada em diretiva específica.

Art. 13º - Instalar-se-á a reunião com a presença de 7 (sete) membros. As diretivas e convenções serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, sendo necessária a presença de, no mínimo, das entidades governamentais e das entidades civis.

Art. 14º - As consultas serão distribuídas para relatores que farão o estudo e trarão a redação de eventual convenção SIPIA/SP em até 2 reuniões posteriores à distribuição, as iniciativas de cada membro serão apresentadas com sua justificativa.

Parágrafo Único - qualquer membro poderá pedir vista do caso e poderá elaborar seu parecer que será apresentado na reunião seguinte.

Art. 15º - O Núcleo de Referência terá um Coordenador e, na sua ausência, um Vice-Coordenador, que desempenhará as seguintes funções:



- 1 - dirigir as reuniões;
- 2 - providenciar a publicação das convenções/SIPIA;
- 3 - avocar, se necessário ou a pedido de qualquer dos membros, as consultas ou iniciativas caso o membro do Núcleo de Referência não tenha cumprido os prazo previsto acima.
- 4 - em caso de empate terá o voto qualificado.

Art. 16º - A mudança deste regimento será realizada por acordo de vontades entre a SADS e o CONDECA, quando for matéria pertinente à Parte I, e ao voto de 8 (oito) membros do Núcleo de Referência, quando a matéria for pertinente à Parte II do regimento.

§ 1º - A proposta de alteração será feita por escrito e com a assinatura de 6 (seis) membros do Núcleo de Referência.

§ 2º - A votação da proposta será feita na reunião seguinte apenas se todos os membros receberem a proposta com antecedência de, no mínimo, 3 dias.

Art. 17º - Só será necessária a publicação em Diário Oficial das Convenções SIPIA/SP e das convocações para reuniões previstas no artigo 3º, item 3.

Parágrafo Único - Anualmente será publicada uma consolidação de Convenções SIPIA/SP de forma sistematizada para orientação dos usuários do Sistema.

Art. 18º - As convenções SIPIA/SP poderão ser alteradas antes da publicação ou após 2 meses de sua publicação, exceto em caso de erro material.

